PORTARIA SF Nº 126, DE 30.08.2018

- Publicada no DOE de 31.8.2018;
- Alterada pelas Portarias SF n^{os.} 074/2019, 147/2019, 161/2019, 047/2020, 075/2020, 071/2021, 181/2021, 071/2022, 026/2024, 087/2024, 036/2025 e 085/2025.
- Vide texto original.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, considerando a adoção da Escrituração Fiscal Digital - EFD - ICMS/IPI do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, conforme o disposto no Título V-A do Livro II da Parte Geral do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, e considerando a necessidade de disciplinar o enquadramento dos contribuintes obrigados à utilização do mencionado Sistema, além de estabelecer procedimentos específicos, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, normas adicionais para elaboração da Escrituração Fiscal Digital - EFD - ICMS/ IPI do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, relativamente ao contribuinte do ICMS ou do ISS, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe sob o regime normal de apuração, nos termos do § 1º do artigo 269-E do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, em complemento às especificações técnicas do Manual de Orientação do Leiaute da EFD - ICMS/IPI, instituído nos termos do Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS 44/2018, às orientações do Guia Prático da EFD - ICMS/IPI, publicado no Portal Nacional do SPED, e às demais disposições contidas na legislação tributária estadual. (*Port. SF 074/2019 - Efeitos a partir de 01.01.2019*)

Redação anterior, efeitos até 31.12.2018:

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Portaria, normas adicionais para elaboração da Escrituração Fiscal Digital - EFD - ICMS/ IPI do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, relativamente ao contribuinte do ICMS ou do ISS, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - Cacepe sob o regime normal de apuração, nos termos do § 1º do artigo 269-E do Decreto nº 44.650, de 30.6.2017, em complemento às especificações técnicas do Manual de Orientação do Leiaute da EFD - ICMS/IPI, instituído nos termos do Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS 09/2008, às orientações do Guia Prático da EFD - ICMS/IPI, publicado no Portal Nacional do SPED, e às demais disposições contidas na legislação tributária estadual.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, são objeto de disciplinamento nesta Portaria, entre outros, a definição quanto a:

- I especificações técnicas complementares para geração do arquivo;
- II termos e prazos para sua transmissão;
- III hipóteses de dispensa da geração e entrega do arquivo da EFD ICMS/IPI; e
- IV cronograma de início da exigência da EFD ICMS/IPI e cessação da exigência de utilização do Sistema de Escrituração Contábil e Fiscal SEF e do Sistema Emissor de Documentos Fiscais eDoc.

CAPÍTULO II DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Art. 2º Relativamente à elaboração do arquivo digital da EFD - ICMS/IPI, o registro em documento ou livro contido no respectivo arquivo deve observar as normas gerais de escrituração fiscal e contábil, as especificações técnicas do Manual de Orientação do Leiaute da EFD - ICMS/IPI, as orientações do Guia Prático da EFD - ICMS/IPI, e ainda as seguintes disposições complementares:

- I fica dispensada a informação relativa ao conteúdo dos seguintes registros do leiaute da EFD ICMS/IPI, salvo se a Receita Federal do Brasil RFB dispuser de forma contrária, por meio de ato normativo específico: (Port. SF 087/2024 efeitos a partir de 1°.07.2024)
- a) relacionados no Anexo 1 desta Portaria; e (Port. SF 087/2024 efeitos a partir de 1°.07.2024)
- b) registro 1601, por estabelecimento inscrito no Cacepe com o código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE 3514-0/00; (Port. SF 087/2024 efeitos a partir de 1°.07.2024)

Redação anterior, efeitos até 30.06.2024:

- I fica dispensada a informação relativa ao conteúdo dos registros do leiaute da EFD ICMS/IPI relacionados no Anexo 1 desta Portaria, salvo se a Receita Federal do Brasil RFB dispuser de forma contrária, por meio de ato normativo específico;
- II o perfil "B" é obrigatório para todos os contribuintes, com exceção das empresas dos segmentos de energia elétrica, comunicação e telecomunicação, submetidas às disposições do Convênio ICMS 115/2003, que devem apresentar o arquivo da EFD ICMS/IPI sob o perfil "A";

III - os lançamentos:

- a) devem ser individualizados, ressalvados aqueles concernentes às atividades econômicas que envolvam fornecimento ou prestação contínua de mercadoria ou serviço, que devem ser consolidados conforme estabelece o Manual de Orientação do Leiaute da EFD ICMS/IPI; e
- b) relativos a ajustes de períodos fiscais anteriores devem ser realizados na escrituração fiscal do período corrente, exceto nas situações previstas no art. 6º, em que o ajuste deve ser realizado mediante a substituição do arquivo anteriormente entregue;
- c) relativos à Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica NF3e, modelo 66, podem ser feitos de forma consolidada, conforme dispuser o Guia Prático da EFD ICMS/IPI; (Port. SF 087/2024 efeitos a partir de 1°.07.2024)
- IV a omissão ou incorreção, em documento fiscal, da discriminação do código ou natureza da operação ou prestação, deve ser sanada com a correta indicação no lançamento do livro correspondente;
- V a incorreção, em documento fiscal do número de inscrição no Cacepe, CNPJ ou CPF, deve ser sanada com a correta indicação do número no campo correspondente do documento fiscal, fazendo menção à referida incorreção no campo "Observação" ou no registro relativo a informações complementares do documento fiscal, por meio da inclusão da seguinte expressão: "inscrição estadual/CNPJ/CPF incorreto no documento fiscal: (indicar o número incorreto)";
- VI no caso de contribuinte beneficiário do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco Prodepe, nos termos da Lei nº 11.675, de 11.10.1999, ou do crédito presumido previsto na sistemática especial de tributação para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista, de que trata a Lei nº 14.721, de 4.7.2012, devem ser informados adicionalmente os registros C170 ("Complemento de Documento Itens do Documento") e C177 ("Complemento de Item Outras Informações"), no lançamento de documentos fiscais de entrada e de saída, de emissão própria ou de terceiros; e (Port 181/2021 efeitos a partir de 1º.1.2022)

Redação anterior, efeitos até 31.12.2021:

- VI no caso de contribuinte beneficiário do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco Prodepe, nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, devem ser informados adicionalmente os registros C170 ("Complemento de Documento Itens do Documento") e C177 ("Complemento de Item Outras Informações"), tanto no lançamento de documentos fiscais de entrada, de emissão de terceiros, quanto nos documentos fiscais de entrada e saída, de emissão própria; e
- VII devem ser utilizados os códigos previstos nas tabelas constantes do Anexo 2 desta Portaria para preenchimento dos campos e tabelas a seguir, estas últimas previstas nos subitens respectivamente indicados do leiaute da EFD ICMS/IPI: (Port SF 147/2019 efeitos a partir de 1º.8.2019)

Redação anterior, efeitos até 31.07.2019:

VII - relativamente ao preenchimento das tabelas e do campo a seguir, previstos nos subitens respectivamente indicados do leiaute da EFD - ICMS/IPI, devem ser utilizados os códigos previstos nas tabelas constantes do Anexo 2 desta Portaria:

- a) subitem 4.7.1 tabela de indicadores de subapuração por tipo de benefício;
- b) subitem 5.1.1 tabela de códigos de ajustes da apuração do ICMS;
- c) subitem 5.5 tabela de tipos de utilização dos créditos fiscais ICMS;
- d) subitem 5.6 tabela de informações adicionais dos itens do documento fiscal; e
- e) campo COD_REC do registro E116: obrigações do ICMS recolhido ou a recolher operações próprias.
- f) campo COD_ITEM_IPM do registro 1400: informações sobre valores agregados. (Port SF 147/2019 efeitos a partir de 1º.8.2019)
- **Art. 3º** O arquivo digital gerado pelo contribuinte deve conter a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, considera-se totalidade das informações:

- I as relativas às entradas e saídas de mercadorias, bem como aos serviços prestados e tomados, incluindo a descrição dos itens de mercadorias, produtos e serviços;
- II as relativas à quantidade, descrição e valores de mercadorias, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem, produtos manufaturados e produtos em fabricação em posse ou pertencentes ao estabelecimento do contribuinte declarante ou fora do estabelecimento e em poder de terceiros, e de terceiros em poder do informante;
- III as relativas a produtos em processo de produção e produtos acabados e respectivos consumos de insumos, tanto no estabelecimento do contribuinte quanto em estabelecimento de terceiro, bem como o estoque escriturado; e
- IV qualquer informação que repercuta no inventário físico e contábil, na apuração, no pagamento ou na cobrança de tributos de competência estadual ou federal ou outras de interesse das administrações tributárias.
- **Art. 4º** O arquivo da EFD ICMS/IPI deve ser assinado pelo contribuinte ou por seu representante legal, por meio de certificado digital, do tipo A1 ou A3, emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CAPÍTULO III DOS TERMOS E PRAZOS PARA TRANSMISSÃO DO ARQUIVO

Art. 5º O contribuinte deve transmitir o arquivo da EFD - ICMS/IPI, por estabelecimento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período fiscal a que se referir, ou conforme os prazos específicos previstos no § 4º e no Anexo 5, obedecida a ordem cronológica dos períodos fiscais escriturados, ainda que não tenham sido realizadas operações ou prestações nesse período. (*Port SF 071/2021*)

Redação anterior, efeitos até 06.05.2021:

Art. 5º O contribuinte deve transmitir o arquivo da EFD – ICMS/IPI, por estabelecimento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período fiscal a que se referir, ou conforme os prazos específicos previstos no Anexo 5, obedecida a ordem cronológica dos períodos fiscais escriturados, ainda que não tenham sido realizadas operações ou prestações nesse período. (Port. SF 075/2020)

Redação anterior, efeitos até 17.04.2020:

Art. 5º O contribuinte deve transmitir o arquivo da EFD - ICMS/IPI, por estabelecimento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao período fiscal

a que se referir, obedecida a ordem cronológica dos períodos fiscais escriturados, ainda que não tenham sido realizadas operações ou prestações nesse período.

- § 1º Quando o termo final para a transmissão do arquivo da EFD ICMS/IPI ocorrer em dia não útil, fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- § 2º A entrega ou, conforme a hipótese, a substituição do arquivo da EFD ICMS/IPI, fora dos prazos estabelecidos neste artigo ou no Anexo 5 resulta em aplicação de penalidade, nos termos da legislação tributária. (*Port SF 071/2021*)

Redação anterior, efeitos até 06.05.2021:

- § 2º A entrega ou substituição do arquivo da EFD ICMS/IPI fora do prazo previsto no caput resulta em aplicação de penalidade, nos termos da legislação tributária.
- § 3º Na hipótese de impossibilidade de transmissão do arquivo da EFD ICMS/IPI, motivada por problemas técnicos de responsabilidade da Sefaz, o contribuinte ou seu representante legal deve preencher o formulário de justificativa de não entrega, disponível na Agência da Receita Estadual ARE Virtual, na Internet, obedecidos os mesmos prazo e regras previstos na Portaria SF nº 051, de 20.2.2004, que dispõe sobre os procedimentos para apresentação de justificativa pela não entrega do arquivo digital relativo ao SEF e a outros documentos.
- § 4º Na hipótese de opção pelo regime do Simples Nacional, o prazo para a retificação do arquivo da EFD ICMS/IPI do período fiscal de dezembro do ano anterior, transmitido sem as informações do Registro de Inventário RI, é até 15 de março do ano corrente. (*Port SF 071/2021*)
 - Art. 6° O contribuinte pode substituir o arquivo da EFD ICMS/IPI:
 - I até o prazo de que trata o art. 5º, independentemente de autorização da Sefaz;
- II até o último dia do terceiro mês subsequente ao período fiscal a que se referir, independentemente de autorização da Sefaz, observado o disposto no § 2°; e
- III após o prazo de que trata o inciso II, mediante autorização da Sefaz, nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da escrituração, quando evidenciada a impossibilidade ou a inconveniência de saneá-la por meio de lançamento corretivo na escrituração do período fiscal corrente, observado o disposto no § 3º.
- § 1º O disposto nos incisos II e III do caput não caracteriza dilação do prazo de entrega de que trata o art. 5º.
 - § 2º Não produz efeitos a substituição de arquivo da EFD ICMS/IPI:
 - I de período de apuração que esteja sob ação fiscal, exceto se expressamente exigida;
- II que componha o conjunto probante de lançamento de ofício decorrente de procedimento administrativo específico ou de período expressamente homologado, exceto quando exigida por determinação da autoridade fiscal, em razão de procedimento de revisão; ou
 - III transmitida em desacordo com as disposições previstas na legislação.
- § 3º A autorização para que o contribuinte proceda à substituição do arquivo, na hipótese prevista no inciso III do caput, deve ser precedida de solicitação encaminhada por meio do sistema informatizado da Sefaz, no endereço eletrônico www.sefaz.pe.gov.br.
- **Art. 7º** Aplicam-se à entrega do arquivo da EFD ICMS/IPI, bem como à sua substituição, as demais disposições previstas no Capítulo IV do Ajuste Sinief 02/2009 naquilo que não for incompatível com o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DA EFD - ICMS/IPI

Art. 8º Está dispensado da geração e entrega do arquivo da EFD - ICMS/IPI o contribuinte relacionado em hipótese prevista no Anexo 3 desta Portaria.

- § 1º O contribuinte dispensado pode optar pela adoção da EFD ICMS/IPI mediante solicitação dirigida à Sefaz.
 - § 2º No caso de deferimento da solicitação de que trata o § 1º, a obrigação:
- I \acute{e} irretratável, adotando-se o perfil do arquivo digital estabelecido nos termos do inciso II do art. 2° ; e
- II deve abranger todos os estabelecimentos do contribuinte situados no território do Estado, a partir do período fiscal de referência solicitado.

CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA EFD - ICMS/IPI E CESSAÇÃO DA EXIGÊNCIA DO SEF E DO eDOC

- **Art. 9º** O início da exigência de escrituração de livros fiscais eletrônicos por meio da EFD ICMS/IPI deve obedecer ao cronograma previsto no Anexo 4 desta Portaria.
- **Art. 10**. A partir dos períodos fiscais indicados no Anexo 4, o contribuinte obrigado à EFD ICMS/IPI deve observar também o sequinte:
- I fica dispensada a entrega dos arquivos do SEF e do eDoc, previstos no Decreto nº 34.562, de 8.2.2010;
- II a efetiva entrega do arquivo da EFD ICMS/IPI dispensa a obrigação prevista no Convênio ICMS 57/1995 de encaminhar os arquivos relativos às operações interestaduais com mercadorias à respectiva Unidade da Federação; e
- III relativamente ao arquivo SEF e eDoc referentes aos períodos fiscais anteriores ao início da obrigatoriedade da escrituração por meio da EFD ICMS/IPI, permanecem vigentes os dispositivos constantes da Portaria SF nº 190, de 30.11.2011, não sendo a eles aplicadas as novas disposições introduzidas por esta Portaria.
- **Art. 11**. As disposições estabelecidas nesta Portaria devem ser aplicadas sem prejuízo das obrigações instituídas pela RFB.
 - Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

Secretário da Fazenda

ANEXO 1

REGISTROS COM CONTEÚDO DA INFORMAÇÃO DISPENSADO NO ARQUIVO DA EFD - ICMS/IPI

(art. 2 ^o , I)			
Bloco	Especificação dos registros cujo conteúdo da informação está dispensado no arquivo da EFD - ICMS/IPI		
С	C115, C116, C140, C141, C160, C165, C172, C174, C350, C370, C380, C390, C460, C465, C470, C480, C495, C591, C800, C810, C815, C850, C860, C870, C880 e C890 (Port. SF 047/2020 - efeitos a partir de 1º.1.2020)		
Redação anterior, efeitos até 31.12.2019			
С	C115, C116, C140, C141, C160, C165, C172, C174, C350, C370, C390, C460, C465, C470, C495, C800, C850, C860 e C890		
K	Todos		
1	1100, 1105, 1110, 1390, 1700, 1710, 1800, 1900, 1910, 1920, 1921, 1922, 1923, 1925 e 1926		

ANEXO 2

DAS INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA

(art. 2º, VII)

<u>Disponível no endereço www.sefaz.pe.gov .br, na internet</u>

ANEXO 3

CONTRIBUINTES DISPENSADOS DA ENTREGA DA EFD - ICMS/IPI

Item		Descrição		
1	Contribuinte inscrito no Cacepe com atividade econômica classificada em un dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE, desde que não desenvolva outras atividades econômicas sujeitas ac ICMS:			
		CNAE		
	NÚMERO	DESCRIÇÃO		
	3811-4/00	Coleta de resíduos não perigosos		
	4120-4/00	Construção de edifícios		
	4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos		
	4212-0/00	Construção de obras de arte especiais		
	4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
	4221-9/01	Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica		
	4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energi- elétrica		
	4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica		
	4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações		
	4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações		
	4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação		
	4222-7/02	Obras de irrigação		
	4223-5/00	Construção de redes de transporte por dutos, exceto para água e esgoto		
	4291-0/00	Obras portuárias, marítimas e fluviais		
	4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas		
	4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas		
	4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas		
	4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno		
	4312-6/00	Perfurações e sondagens		
	4313-4/00	Obras de terraplenagem		
	4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados no códigos antecedentes		
	4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica		
	4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
	4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de a condicionado, de ventilação e de refrigeração		
	4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio		
	4329-1/01	Instalação de painéis publicitários		
	4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre		
	4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escada e esteiras rolantes		
	4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos di iluminação e sinalização em vias públicas, portos		

		aeroportos	
	4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	
	4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
	4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
	4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
	4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
	4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
	4330-4/05	Aplicação de revestimento e de resina em interiores e exteriores	
	4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
	4391-6/00	Obras de fundações	
	4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
	4399-1/03	Obras de alvenaria	
	4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	
	4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados nos códigos antecedentes	
	8112-5/00	Condomínios prediais	
	8640-2/12	Serviços de hemoterapia	
	9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
	9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
	9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	
	9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
	9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	
	9492-8/00	Atividades de organizações po l íticas	
	9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
	9499-5/00	Atividades associativas não especificadas nos códigos antecedentes	
	9603-3/04	Serviços de funerárias	
2	Revendedor autônomo de artigo de perfumaria, higiene pessoal ou cosmético, identificado no sistema corporativo e-Fisco sob o código 108		
3	Serviço Nacional de	e Aprendizagem Comercial - Senac	
4	Produtor sem organ	nização administrativa	
5	Prestador de serviço de comunicação não medido que desenvolva suas atividades nos termos do artigo 96 do Decreto nº 44.650, de 2017		
6	Farmácia integrante do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pela Lei Federal nº 10.858, de 13.4.2004, que comercialize exclusivamente os produtos mencionados no artigo 69 do Anexo 7 do Decreto nº 44.650, de 2017		
7	Organização não governamental Amigos do Bem - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino, desde que não pratique atividade sujeita ao ICMS diversa daquelas mencionadas no artigo 64 do Anexo 7 do Decreto nº 44.650, de 2017		

ANEXO 4

CRONOGRAMA DE INÍCIO DA EXIGÊNCIA DA ESCRITURAÇÃO DOS LIVROS FISCAIS ELETRÔNICOS POR MEIO DA EFD - ICMS/IPI

Contribuintes	Período Fiscal de Início
Contribuintes beneficiários do Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco – Proind, desde que não sejam simultaneamente beneficiários dos incentivos de Estímulo à Atividade Portuária ou Central de Distribuição do Prodepe, previstos nos capítulos III e IV da Lei nº 11.675, de 1999. (Port. SF 161/2019)	Setembro/2018
Demais contribuintes (Port. SF 161/2019)	Janeiro/2020

Redação anterior, efeitos até 22.08.19:

Contribuintes	Período Fiscal de Início
Contribuintes beneficiários do Programa de Estímulo à Indústria do Estado de Pernambuco Proind, desde que não sejam simultaneamente beneficiários dos incentivos de Estímulo à Atividade Portuária ou Central de Distribuição do Prodepe, previstos nos capítulos III e IV da Lei nº 11.675, de 1999.	Setembro/2018
Demais contribuintes, que sejam também contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI	Agosto/2019
Demais casos	Outubro/2019

ANEXO 5

PRAZOS ESPECÍFICOS PARA TRANSMISSÃO DO ARQUIVO DA EFD - ICMS/IPI

(Port. SF 075/2020)

(art. 5°)

		(art. 5°)
Período Fiscal de Referência	Prazo Específico para Transmissão	Observações
02/2020	15/05/2020	Este prazo se aplica apenas ao caso de retificação de arquivo já transmitido
12/2020	15/05/2021	Este prazo se aplica apenas ao caso de retificação de arquivo já transmitido, por contribuinte que tenha realizado a opção para o Simples Nacional a partir de janeiro de 2021, com objetivo de inclusão do Registro de Inventário. (Port. SF 071/2021)
01/2024	20/02/2024	Ampliação de prazo em função do feriado de Carnaval do ano de 2024. (<i>Port. SF 026/2024</i>)
02/2025	20/03/2025	Ampliação do prazo em função do feriado de Carnaval do ano de 2025 (Port. SF 036/2025)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.